



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar programa de nivelamento das obras realizadas em vias públicas pelo município ou por empresas contratadas para esse fim e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar programa de nivelamento das obras realizadas em vias públicas, instituindo que todas as obras e reparos realizados em vias públicas devem atentar para o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, com o nível da via em questão.

§ 1º Para os fins desta Lei, é considerado nivelamento a manutenção do mesmo nível o qual a via apresentava antes das obras e/ou reparos serem realizados no local em questão.

Art. 2º Para os fins desta Lei, é considerado obras e reparos os serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

Art. 3º A presente Lei será de aplicação a todas as obras e reparos realizados em vias e passeios públicos, sejam executados pela Prefeitura Municipal, por empresas contratadas, por concessionárias de serviços públicos, empresas privadas ou por particulares, independentemente de vínculo contratual com o Município.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 4º As obras e/ou reparos realizados que cederem, e/ou afundarem, e/ou apresentarem abaloamento, e/ou apresentarem qualquer alteração referente à condição anterior da obra, serão de responsabilidade do executor da obra e cabíveis de serem reavaliadas e refeitas, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º A vistoria das obras e reavaliação será regulamentada pelo Poder Executivo, podendo ser realizada através dos seus fiscais de obras e/ou fiscais de contratos com terceirizadas.

§ 2º A responsabilidade pela manutenção e eventual correção de falhas decorrentes da intervenção será estipulada em período razoável, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º As concessionárias de serviços públicos, empresas privadas ou cidadãos que realizarem intervenções nas vias públicas utilizarão materiais e técnicas compatíveis com o pavimento original, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar programa municipal de nivelamento de obras, no intuito de instituir que obras realizadas em vias públicas atentem para o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, com o nível da via em questão.

O projeto visa solucionar um problema crônico de nossa cidade, onde buracos e desníveis são formados após serviços prestados em nossas vias públicas. Bueiros desnivelados, vias abaloadas, retalhos com desviveis, etc. São muitos os resultados da falta de atenção e capricho dos serviços realizados em nossas vias públicas.

O presente projeto, garante pela força da lei que a correta execução dos serviços será atendida, e em caso de execução irregular, dá providências que garanta que o serviço seja refeito.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 31 de julho de 2025.

VEREADOR RAMATIS BIRNFELD DE OLIVEIRA



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (2FCC3D7A) no site:
<https://citta.click/QQ0gBhUZ>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM		Autenticação  2FCC3D7A
Protocolo 003797 de 04/08/2025 09:05:26		
Documento	Processo	
000067 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RAMATIS DE OLIVEIRA

CPF: 970***.***00

Assinado em: 31/07/2025 15:42:07

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29,457746, -51,96861